



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 242/2006

Regulamenta os Cursos de Pós-graduação "lato sensu" na Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRPPG-036/2006, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Os Cursos de Pós-graduação "lato sensu" da Universidade de Taubaté serão doravante regidos pela presente Deliberação, na conformidade do disposto nos Artigos 5º, 48 e 49 do Estatuto, nos Artigos 4º, 53, 114 até 116 do Regimento Geral da Universidade, nos Artigos 44, 53 e 80 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) e na Resolução CNE/CES nº 01, de 3 de abril de 2.001, do Conselho Nacional de Educação.

Caracterização dos Cursos

Art. 2º Para efeito do disposto na presente Deliberação, incluem-se na categoria de Cursos de Pós-graduação "lato sensu":

- I** - Cursos de Especialização;
- II** - Cursos de Aperfeiçoamento;
- III** - Cursos MBA (Master of Business Administration) e equivalentes;
- IV** - Residências e assemelhados.

§ 1º Os Cursos de Especialização serão ministrados sobre objeto delimitado do conhecimento e têm por objetivo o aprofundamento do conhecimento em áreas restritas da investigação teórica ou da atividade profissional.

§ 2º Os Cursos MBA, uma das modalidades da especialização, estão dirigidos à preparação de executivos, visando proporcionar-lhes conhecimento mercadológico para um desempenho empresarial produtivo e eficaz.

§ 3º As Residências, outra modalidade da especialização, destinam-se a profissionais já graduados na área da Saúde, no sentido de que possam cumprir estudos pós-graduados integralmente dentro de uma mesma especialidade.

§ 4º Os Cursos de Aperfeiçoamento destinam-se a aprimorar os conhecimentos e técnicas de trabalho, tanto na área científica como na do conhecimento em geral, para elevar a eficiência profissional.

Art. 3º Os Cursos de Pós-graduação "lato sensu" são oferecidos somente a portadores de diploma de graduação em curso superior obtido em instituições credenciadas, e têm os seguintes objetivos principais:

I - capacitar e formar recursos humanos para os estágios iniciais da carreira do magistério superior;

II - aprofundar e transmitir novos conhecimentos e habilidades técnico-profissionais;

III - atender a demandas específicas do mercado de trabalho;

IV - prover a atualização e a capacitação de executivos profissionais inovadores e empreendedores;

V - possibilitar a formação pós-graduada numa só especialidade.

Art. 4º Para fins de planejamento, execução e controle, os Cursos de Pós-graduação "lato sensu" serão vinculados à Unidade de Ensino solicitante, ou à de maior afinidade, conforme a origem da solicitação, sendo desejável que outras unidades possam participar com meios materiais, disciplinas e recursos humanos.

§ 1º Poderão ser oferecidos Cursos de Pós-graduação "lato sensu" em convênio com outras Instituições.

§ 2º Os cursos presenciais de Pós-graduação "lato sensu" fora de sede serão regidos por deliberação específica do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 5º A carga horária dos Cursos de Pós-graduação "lato sensu" deverá ser, no mínimo, de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para a elaboração da monografia ou trabalho de conclusão de curso.



§ 1º Os Cursos de Pós-graduação "lato sensu" poderão, a critério do respectivo Coordenador, incluir na carga horária total disciplinas didático-pedagógicas e ou metodologias pertinentes, na estrita observância dos objetivos do Curso, caso em que deverá ser respeitado o limite conjunto de 60 (sessenta) horas.

§ 2º Os Cursos de pós-graduação "lato sensu" oferecidos com a finalidade principal de atualização técnico-profissional, poderão seguir a legislação correlata dos respectivos Conselhos de Classe, desde que aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade.

Art. 6º Os Cursos de Pós-graduação "lato sensu" oferecidos pela Universidade de Taubaté, regidos pela presente Deliberação, poderão ser ministrados em até 2 (dois) anos consecutivos, para cumprimento da carga horária total.

§ 1º Os cursos de que trata a presente Deliberação serão oferecidos pela Universidade de Taubaté na ocasião julgada conveniente pela pertinente Unidade de Ensino, com aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, sem a obrigatoriedade de, necessariamente, atender alunos não aprovados em edição anterior do mesmo ou de outro curso.

§ 2º Para nova oferta de Curso de Pós-graduação "lato sensu" já aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, a autorização será de competência da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, desde que a estrutura e o conteúdo curricular do curso não tenham sido alterados.

Art. 7º Os Cursos de Pós-graduação "lato sensu" poderão ser oferecidos pela Universidade numa seqüência única de disciplinas ou em módulos com disciplinas.

§ 1º Quando o curso for oferecido em módulos, as disciplinas poderão ser obrigatórias ou optativas, com exigência de cumprimento da carga horária e da freqüência e aproveitamento mínimos.

§ 2º Cada módulo ou disciplina cumprido com o mínimo de 30 (trinta) horas, atendida a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e o aproveitamento mínimo definido no plano de curso, dará ao aluno direito ao respectivo certificado de



extensão universitária, quando os estudos forem interrompidos sem cumprimento total do curso.

§ 3º O plano de cada curso poderá incluir trabalhos que resultem numa monografia ou num trabalho de conclusão de curso, supervisionados por um orientador.

Corpo Docente

Art. 8º A indicação de professor deverá ser feita para cada curso, considerando-se o seu "currículum vitae", sua titulação acadêmica e sua adequação ao programa da disciplina e ao plano geral do curso.

§ 1º A titulação mínima exigida para o corpo docente de cada Curso de Pós-graduação "lato sensu" é a de Mestre, obtida em programa de pós-graduação "stricto sensu" recomendado pela CAPES.

§ 2º Excepcionalmente, considerado cada curso, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do corpo docente deverá ser constituído por Mestres ou Doutores, com diploma obtido na forma da legislação em vigor, aceitando-se, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) de especialistas, estes desde que aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, por motivos adequadamente fundamentados.

Instalação dos Cursos

Art. 9º A proposição de instalação ou oferta de Curso de Pós-graduação "lato sensu" deverá ter origem em um Departamento ou Instituto Básico da Universidade, ou na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, caso este em que a unidade de vinculação será definida conforme disposto no Art. 4º da presente Deliberação.

Art. 10. A unidade de ensino interessada em promover Curso de Pós-graduação "lato sensu" deverá enviar projeto já analisado e aprovado pela respectiva chefia e pelo pertinente Conselho (Condep ou Condin) à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para avaliá-lo formalmente, designar o Coordenador e encaminhar à análise e decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa.



§ 1º Cada curso deverá ter sua instalação aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, somente podendo iniciar-se após atender todas as disposições desta Deliberação.

§ 2º Os Cursos de Pós-graduação "lato sensu" poderão ser gerenciados e administrados financeiramente por terceiros, por proposta da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, mediante instrumento contratual hábil.

§ 3º A Universidade de Taubaté poderá oferecer Cursos de Pós-graduação "lato sensu" a distância, desde que atendido o disposto no § 1º do Art. 80 da Lei 9394/96 (LDB) e no Art. 11 da Resolução CNE/CES-01/2001, casos em que deverão ser incluídas, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial da monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Coordenação e Supervisão

Art. 11. Cada curso terá um Coordenador indicado pela unidade de ensino e aprovado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 1º Caberá ao Coordenador o planejamento, o desenvolvimento, o controle e o encerramento do curso, juntamente com os professores do respectivo curso.

§ 2º A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação exercerá a supervisão, a fiscalização e a coordenação geral de cada curso, zelando pelo atendimento da política e dos objetivos da Universidade.

Inscrição e Matrícula

Art. 12. A inscrição e a matrícula nos Cursos de Pós-graduação "lato sensu" deverão ser feitas na Secretaria dos Cursos de Pós-graduação, da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, de acordo com as instruções editadas para cada curso em oferta.

§ 1º O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação poderá indeferir ou cancelar a matrícula quando estiver em desacordo com os requisitos do projeto do curso ou com as instruções pertinentes.



§ 2º Poderá haver matrícula em disciplina isolada, podendo, neste caso, ser considerada como Curso de Extensão Universitária, desde que atendido o disposto no § 2º do Art. 7º.

Art. 13. Poderá ser requerida dispensa de disciplina por ocasião da matrícula, desde que cursada anteriormente, com frequência e aproveitamento suficientes, em Curso de Pós-graduação "lato sensu", instalado e ministrado de acordo com as normas federais vigentes.

§ 1º A concessão da dispensa será feita em consonância com os resultados da análise do respectivo processo, observadas as seguintes condições:

I – no caso de estudos interrompidos em Curso de Pós-graduação "lato sensu" de mesma denominação e natureza, poderá ser requerida dispensa de todas as disciplinas nas quais se obteve aprovação;

II - nos demais casos, poderá ser requerida dispensa de até 3 (três) disciplinas cursadas com frequência e aproveitamento suficientes em outro Curso de Pós-graduação "lato sensu", com carga horária não inferior à da disciplina para a qual se solicita dispensa;

III – a dispensa será baseada em declarações emitidas conforme Art. 19, inciso I da presente Deliberação, não sendo aceitos Certificados de Extensão Universitária.

§ 2º A dispensa dependerá de parecer favorável do professor da disciplina e do coordenador do curso, os quais deverão considerar a atualidade do conteúdo da disciplina cursada e sua compatibilidade com aquela cuja dispensa é requerida, não sendo aceitas as constantes de cursos concluídos há mais de três anos, em relação à data do início da disciplina em causa.

§ 3º A dispensa deverá ser aprovada pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

Avaliação da Aprendizagem

Art. 14. A avaliação da aprendizagem é feita por disciplina, mediante atividades previstas no programa do curso, tais como: trabalhos, exercícios, provas escritas e/ou orais, seminários e outras, a critério do respectivo professor.



Parágrafo único. O aproveitamento em cada uma das atividades de avaliação será expresso segundo os valores numéricos de zero a dez.

Art. 15. Em cada disciplina, será considerado aprovado o aluno que:

I - tiver frequência total mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a disciplina;

II - obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com nota igual ou superior a 7,00 (sete).

§ 1º As faltas cometidas por motivo de doença, dentro dos 25% (vinte e cinco por cento) permitidos, poderão ser justificadas mediante solicitação ao Coordenador do Curso, tão logo o impedimento ocorra, para avaliação e providências do Serviço Médico da Universidade (SEMUT).

§ 2º Apenas nos casos de faltas justificadas na forma prevista no § 1º, o aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, atividade de avaliação substitutiva se, durante esse período de impedimento tiver sido realizada atividade de avaliação, juntando ao requerimento o comprovante de pagamento da devida taxa.

§ 3º O requerimento solicitando a avaliação substitutiva deverá ser apresentado tão logo cesse o impedimento da causa das faltas.

Art. 16. A aprovação da monografia ou do trabalho de conclusão de curso será concedida se a sua nota final for igual ou superior a 7,00 (sete).

Art. 17. O aluno que não concluir o curso, mas tiver sido aprovado em uma ou mais disciplinas, poderá requerer à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, através do Departamento:

I - a emissão de uma Declaração de Conclusão de Disciplina, caso pretenda aproveitá-la em posterior pedido de dispensa de disciplina em Curso de Pós-graduação "lato sensu" na Universidade de Taubaté;

II - a emissão de Certificado de Extensão Universitária.

Parágrafo único. A Declaração de que trata o inciso I deste artigo poderá ser transformada em Certificado de Extensão Universitária, mediante requerimento apresentado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, até três anos após a conclusão da respectiva disciplina.

Certificado de Conclusão

Art. 18. Fará jus ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação "lato sensu" o aluno que no Curso:

I - tiver obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, em cada disciplina;

II - tiver tido aproveitamento global igual ou superior a 7,00 (sete), na relação entre a média das notas das disciplinas e a nota da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso, se houver;

III – estiver quite com seus compromissos financeiros para com a Universidade de Taubaté, assumidos no ato da matrícula no curso.

Art. 19. Os certificados de conclusão de Curso de Pós-graduação "lato sensu" devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, que deverá conter, obrigatoriamente:

I - número e data da Deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa que autorizou a instalação do curso;

II - período e local em que o curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - relação das disciplinas e respectivas cargas horárias;

IV - frequência e nota ou conceito obtidas pelo aluno em cada disciplina;

V - nome e qualificação dos professores responsáveis pelas disciplinas;

VI – título da Monografia ou do Trabalho de Conclusão de Curso, se houver, e nota obtida;

VII - declaração de que o curso seguiu todas as disposições da legislação federal pertinente e as da presente Deliberação.

§ 1º No caso de Curso de Pós-graduação "lato sensu" ministrado a distância, deverá constar do histórico escolar indicação do ato legal de credenciamento da instituição, conforme disposto no Artigo 80 da LDB e no Artigo 11 da Resolução CNE/CES-01/2001.



§ 2º Os certificados de conclusão de Curso de Pós-graduação "lato sensu" que seguirem a presente Deliberação deverão ser registrados na própria Universidade e terão validade nacional.

§ 3º Os certificados objeto deste artigo, obtidos na forma da presente Deliberação, deverão ser assinados pelo Coordenador do Curso e pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 4º Em curso ministrado por instituição conveniada, o certificado também deverá ser assinado pelo respectivo representante legal.

§ 5º No caso de dispensa de disciplinas, pleiteada na ocasião da matrícula, na forma prevista nesta Deliberação, deverão constar do inciso IV deste artigo os seguintes dados:

a) os resultados obtidos nas disciplinas cumpridas em curso anterior, mediante apresentação de Declaração de Conclusão de Disciplina fornecida pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, prevista no inciso I do Art. 19;

b) a expressão "por aproveitamento" ou a abreviatura "AP", se o documento apresentado para a dispensa foi resultante de aprovação em disciplina de outro curso de pós-graduação "lato sensu" já concluído.

Disposições Gerais

Art. 20. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação deverá editar Normas específicas detalhando a presente Deliberação e definindo os documentos para inscrição à matrícula, a constituição genérica comum dos projetos de cada curso, os conceitos e critérios de avaliação, as etapas e peculiaridades da elaboração de Monografia ou de Trabalho de Conclusão de Curso e as atribuições pertinentes dos Coordenadores de Curso e dos Chefes de Departamento.

Art. 21. Os casos omissos na presente Deliberação serão resolvidos, em primeira instância, pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, nas respectivas esferas de competência.



Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP Nº 140/98, de 08 de setembro de 1.998.

Art. 23. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 05 de outubro de 2006.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA
REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 10 de outubro de 2006.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA